

Tudo o que muda em outubro

Medidas de combate à precariedade e aumento da proteção social entram hoje em vigor

- Alterações à legislação laboral
- Segunda fase do regime de flexibilização da idade de acesso à pensão para os beneficiários do regime geral da segurança social
- Novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão para os subscritores da CGA
- Alargamento da Prestação Social para a Inclusão à infância e juventude

Alterações ao Código do Trabalho

Entra hoje em vigor um conjunto de alterações ao Código do Trabalho que resultam do acordo tripartido alcançado na Concertação Social com o objetivo de combater a precariedade no mercado de trabalho e assim melhorar a produtividade das empresas, reforçando a segurança e as expectativas de vida dos trabalhadores, em especial dos jovens trabalhadores.

Assim, destacam-se as principais alterações:

- Nos contratos de trabalho a termo certo, a duração máxima acumulada (incluindo renovações) baixa, de três para dois anos, enquanto nos contratos a termo incerto baixa, de seis para quatro anos.
- A contratação de um trabalhador à procura do primeiro emprego ou de um desempregado de longa duração deixa de ser motivo admissível para a celebração de contrato de trabalho a termo.
- No trabalho temporário, é criado um limite de seis renovações ao contrato celebrado a termo certo.
- O período experimental dos contratos sem termo passa de 90 para 180 dias no caso de trabalhadores à procura do primeiro emprego ou desempregados de longa duração.

- Os estágios profissionais para a mesma atividade e realizados no mesmo empregador passam a contar para o tempo de período experimental.
- Alteração no número de horas de formação contínua a que cada trabalhador tem direito, que passa de 35 para 40 horas por ano.

Conheça todas as alterações em: <https://bit.ly/2kOjrk>

Novo regime de flexibilização do acesso à pensão

O Governo assumiu o compromisso de aprovar um novo regime de reforma antecipada por flexibilização, para os beneficiários que aos 60 anos de idade, tenham, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva. Estes beneficiários podem requerer a pensão antecipada sem aplicação do fator de sustentabilidade.

Este novo regime prevê também o novo conceito de idade pessoal, que permite aos beneficiários com carreiras contributivas acima dos 41 anos reduzir a sua idade de acesso à pensão.

Este novo regime de flexibilização entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019 para os beneficiários da segurança social com 63 ou mais anos e que aos 60 tinham, pelos menos, 40 anos de carreira contributiva.

A partir deste mês, o novo regime entra numa segunda fase para os beneficiários da segurança social e é alargado aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, com 60 anos de idade e 40 anos de carreira, cujas pensões tenham data de início a partir desta data.

Prestação Social para a Inclusão alargada às crianças e jovens até aos 18 anos

A partir deste mês, a Prestação Social para a Inclusão (PSI) é alargada às crianças e jovens até aos 18 anos que tenham uma deficiência que lhes confira um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

O alargamento da PSI à infância consiste na atribuição de um montante fixo, correspondente a 50% do valor de referência da componente base, independentemente dos recursos económicos de que a família disponha. O montante atribuído é majorado em 35% quando a criança viva num agregado familiar monoparental.

Esta prestação social passa, assim, a apoiar a pessoa com deficiência ao longo de todo o seu percurso de vida, reforçando a sua proteção social, em particular quando a deficiência é congénita ou adquirida numa fase precoce da vida que possa prejudicar a respetiva formação, os percursos educativos e/ou profissionais e a inerente constituição de direitos sociais de natureza contributiva.

Lisboa, 1 de outubro de 2019

Para mais informações:

Catarina Duarte

Assessoria de Imprensa

catarina.duarte@mtsss.gov.pt

Jorge Campos

Assessoria de Imprensa

jorge.campos@mtsss.gov.pt

Ana Laura Alves

Assessoria de Imprensa

ana.laura@mtsss.gov.pt